JTb Jornal Trabalhista consulex

Ano XXIII – nº 1142 Brasília, 23 de outubro de 2006 EDIÇÃO SEMANAL

Mudanças na Relação de Trabalho Doméstico

Está em vigor, desde o dia 20 de julho de 2006, a Lei nº 11.324/06 que alterou dispositivos das legislações pertinentes ao empregado doméstico, ao imposto de renda das pessoas físicas e sobre o custeio da Seguridade Social. Com o presente estudo, o Juiz do Trabalho e Professor Georgenor de Sousa Franco Filho analisa as modificações introduzidas pela nova norma em relação ao trabalho doméstico. Para o articulista, do ponto de vista estritamente trabalhista, a Lei nº 11.324/06 esclareceu dúvidas que remanesciam mesmo com a clareza da Constituição Federal de 1988 e o apego a certas regras que estavam superadas a partir do princípio da igualdade entre os trabalhadores. Entretanto, embora louvando a inovação tributária, por representar uma redução no trabalho informal no País, lamenta a restrição de direitos imposta pelo parágrafo único do art. 7º da CF/88, instando a que se emende o texto constitucional neste ponto. **(Página 13)**

Leia ainda nesta edição

▸ PROJETO ALTERA NORMAS SOBRE ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO 3

Legislação

▸ **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**
Valor médio: setembro/2006
A Portaria nº 412, de 16 de outubro de 2006, do Ministério da Previdência Social, estabelece o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **(Página 21)**

▸ **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
Fatores de atualização: outubro/2006
A Portaria nº 411, de 10.10.06, estabelece os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo do pecúlio e dos salários-de-contribuição para o mês de outubro de 2006. A atualização monetária dos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício e das parcelas relativas aos benefícios pagos em atraso, no mês de setembro, será feita mediante a aplicação do índice de 1,001600. As tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se disponíveis no sítio http://www.previdenciasocial.gov.br, página "Legislação". **(Página 21)**

TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Uma Prática Inconstitucional

DIMITRY

O Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior analisa sistematicamente a utilização da terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública. A contratação indireta de pessoal por pessoas interpostas, sob o rótulo do contrato de gestão, a despeito de se tratarem de pessoas jurídicas de direito público ou mesmo privado, configura prática contrária ao comando constitucional que exige a prévia submissão a certame público para a investidura em cargo ou emprego público (CF/88, art. 37, inciso II). Para o autor, "não há no ordenamento constitucional a remota possibilidade de que as tarefas que façam parte da dinâmica administrativa do ente público sejam executadas por trabalhadores contratados por uma empresa interposta. A chamada terceirização, que nada mais é que uma colocação da força de trabalho de algumas pessoas a serviço de outras, por intermédio de um terceiro, ou seja, uma subcontratação de mão-de-obra na esfera da Administração Pública trata-se, portanto, de uma prática inconstitucional". **(Página 4)**

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS 3
DOUTRINA 4
INTERSINDICAL 15
RECURSOS HUMANOS 16
PONTO DE VISTA 17
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS 18
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS 20
LEGISLAÇÃO 21
SEU DINHEIRO 23

JTb Jornal Trabalhista consulex

Ano XXIII – nº 1143 Brasília, 30 de outubro de 2006 EDIÇÃO SEMANAL

Judicialização e Desjudicialização da Justiça do Trabalho – Justiça sem Mérito?

Um estudo sociológico acerca das transformações havidas nas relações de trabalho no século XX e do absenteísmo dos juízes na década de 90, especialmente os da cúpula do Judiciário Trabalhista, é o que apresenta aos leitores o Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais e Juiz do Trabalho Ivan Alemão. Para o articulista, "a mudança do mundo do trabalho e o questionamento feito à Justiça do Trabalho na década de 90 vieram a criar uma nova relação entre a instituição e os jurisdicionados". **(Página 5)**

Leia ainda nesta edição

▸ PROPOSTA LIBERA USO DO FGTS PARA PAGAR CONSÓRCIO DE IMÓVEL 4

Legislação

▸ **INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente

A erradicação do trabalho infantil tem sido alvo das políticas sociais do Governo brasileiro, que tem promovido ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total. Corroborando com essa política, a Secretaria de Inspeção do Trabalho expediu a Instrução Normativa nº 66 que dispõe sobre a atuação da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. As Delegacias Regionais do Trabalho – DRT, por meio das chefias de fiscalização, deverão buscar a articulação e a integração com todas as entidades da rede de proteção a crianças e adolescentes, no âmbito de cada Estado, visando à elaboração de diagnósticos e à eleição de prioridades relativas ao combate ao trabalho infantil e à proteção ao trabalhador adolescente, com indicação dos setores de atividade econômica, nos quais serão executadas as ações em conjunto com outros órgãos, além das ações rotineiras e peculiares à própria fiscalização do trabalho. **(Página 22)**

LEI Nº 11.324/06

Novidades sobre os Direitos Trabalhistas do Empregado Doméstico

ARQUIVO PESSOAL

A Lei nº 11.324/06 alterou a legislação do empregado doméstico e as legislações que tratam do imposto de renda das pessoas físicas e sobre o custeio da Seguridade Social. Com o presente estudo, o Juiz do Trabalho Gustavo Filipe Barbosa Garcia analisa as modificações introduzidas pela norma, pertinentes ao Direito do Trabalho. Com a edição da Lei, os trabalhadores domésticos firmaram direito a férias de 30 dias, obtiveram a estabilidade para gestantes, direito aos feriados civis e religiosos, além da proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho. Outra mudança significativa para incrementar a formalização dos vínculos dos empregados domésticos foi a dedução no imposto de renda da pessoa física de 12% da contribuição patronal paga à Previdência Social. **(Página 10)**

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS 3
DOUTRINA 5
INTERSINDICAL 17
RECURSOS HUMANOS 18
PONTO DE VISTA 19
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS 20
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS 21
LEGISLAÇÃO 22
SEU DINHEIRO 23

JTb Jornal Trabalhista consulex

Ano XXIII – nº 1144 Brasília, 6 de novembro de 2006 EDIÇÃO SEMANAL

A Substituição Processual Ilimitada Concedida pelo STF aos Sindicatos e a Inviabilidade de Execução

A clareza do texto elaborado pelo Advogado José Alberto Couto Maciel não deixa dúvida quanto à necessidade do Tribunal Pleno rever a decisão, tomada apenas pela maioria de um voto, no sentido de que a substituição processual deve ser ampla e genérica, abrangendo não só o direito coletivo, como também o direito individual, dada a relevância da tese para empresas, sindicatos, trabalhadores individualmente caracterizados, categorias de trabalhadores associados ou não aos sindicatos. **(Página 19)**

Leia ainda nesta edição

- PROJETO CRIA FUNDO PARA INDENIZAR EMPREGADO DE TRANSPORTE 3
- TEMPO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS PODE SER AMPLIADO 3

Legislação

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Conselho de recursos: enunciado

A Câmara Superior do Conselho de Recursos da Previdência Social editou o Enunciado nº 27 que dispõe: "cabe ao contribuinte individual comprovar a interrupção ou o encerramento da atividade pela qual vinha contribuindo, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição. A concessão de benefícios previdenciários, requeridos pelo contribuinte individual em débito, é condicionada ao recolhimento prévio das contribuições em atraso, ressalvada a alteração introduzida pelo Decreto nº 4.729/03, no art. 26, § 4º e no art. 216, I, *a*, do Decreto nº 3.048/99, que, a partir da competência abril/03, torna presumido o recolhimento das contribuições descontadas dos contribuintes individuais pela empresa contratante de seus serviços". **(Página 22)**

Uma Visão Moderna sobre a Convenção Coletiva de Trabalho

ARQUIVO

Carlos Henrique da Silva Zangrando traz à baila uma visão moderna sobre a convenção coletiva de trabalho. Discorre sobre as suas teorias, os limites jurídicos, sociais e morais. Para o articulista "é preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com o objetivo de fixar o alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados ao nível constitucional. Mas, o que não se pode admitir é a concessão de um poder sem limites a quem quer que seja. Se desejamos realmente sair das décadas de império estatal nas relações de trabalho e abraçarmos um novo modelo, orientado para o império da vontade privada coletiva, então os limites dessa vontade devem ser clara e luminarmente traçados, o quanto antes, sob pena de instaurar-se numa nova ditadura: a da norma coletiva de trabalho". **(Página 6)**

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS 3
DOUTRINA 4
INTERSINDICAL 6
RECURSOS HUMANOS 7
PONTO DE VISTA 8
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS 19
LEGISLAÇÃO 21
SEU DINHEIRO 23

JTb Jornal Trabalhista consulex

Ano XXIII - nº 1145 Brasília, 13 de novembro de 2006 EDIÇÃO SEMANAL

Assédio Moral nas Empresas

O aumento de ações na Justiça do Trabalho envolvendo assédio moral em virtude de atos praticados pelos prepostos das empresas é tema tratado pela Advogada Maria Lucia Benhame. É importante frisar que o assédio moral é sempre uma conduta imoral, repetida e freqüente que um sujeito perverso aplica à pessoa a quem ele quer vitimar. À luz dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição Federal, há como atacar o assédio moral por força de seus princípios. Sendo um direito do trabalhador o princípio à saúde e à dignidade, devemos ampliar essa conotação para confortar aí os que sofrem por esse dano. Assim, cabe-nos questionar: como é possível reconhecer, prevenir e combater a incidência do assédio moral no ambiente do trabalho para se melhorar a qualidade de vida e o conseqüente aumento na produtividade no ambiente das organizações? (Página 14)

Legislação

- **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**
  Tabela de acréscimos legais: novembro/2006
  A Caixa Econômica Federal torna público o Edital Eletrônico do FGTS que atualiza os saldos existentes nas contas vinculadas em conformidade com a Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Lei nº 9.964/00 e com a Lei Complementar nº 110/01. (Página 22)

- **RADIOLOGIA**
  Industrial: inscrição de profissionais nos Conselhos
  A Instrução Normativa nº 5, de 18.10.06, publicada pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, define os critérios para inscrição no Sistema CONTER/CRTR's dos profissionais Técnicos e Tecnólogos em Radiologia com habilitação industrial e estabelece limites da atuação nas várias áreas da radiologia industrial. (Página 22)

REPERCUSSÕES TRABALHISTAS DA LEI "MARIA DA PENHA"

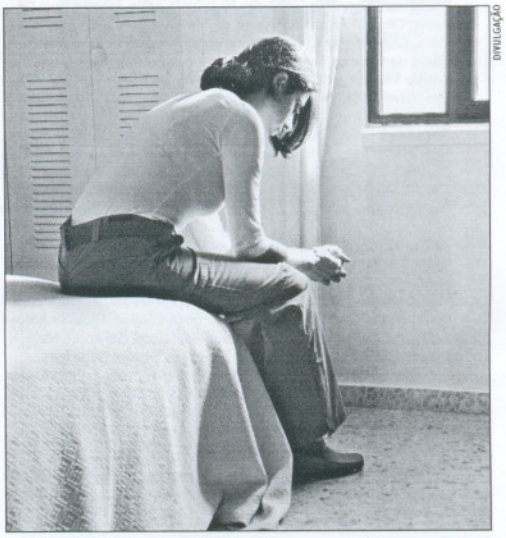
DIVULGAÇÃO

A Lei nº 11.340/06, conhecida como "Lei Maria da Penha", altera o regramento penal para agravar as sanções e agilizar o procedimento dos crimes contra a mulher resultante de violência doméstica ou familiar. Neste artigo o Juiz do Trabalho Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara analisa as modificações introduzidas pela norma, pertinentes ao Direito do Trabalho. A Lei prevê, dentre as medidas protetivas de urgência, a garantia da manutenção do vínculo empregatício no caso de necessidade de afastamento de suas atividades laborais regulares. (Página 7)

Leia ainda nesta edição

- ELETRICITÁRIOS PODERÃO GANHAR ADICIONAL DE PERICULOSIDADE 3

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS 3
DOUTRINA 4
INTERSINDICAL 11
RECURSOS HUMANOS 12
PONTO DE VISTA 14
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS 15
COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS 17
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS 19
LEGISLAÇÃO 22
SEU DINHEIRO 23

JTb Jornal Trabalhista consulex

Ano XXIII – nº 1146 Brasília, 20 de novembro de 2006 EDIÇÃO SEMANAL

Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

ASSÉDIO MORAL
A Importância da Prova

As discussões que envolvem o assédio moral são personalizadas pela complexidade. Neste artigo o Assessor Jurídico do Comando do Exército e Professor Jorge Luiz de Oliveira da Silva tem por objetivo estabelecer a importância da produção de provas para se provocar o Judiciário em pleito de reconhecimento do assédio moral no ambiente de trabalho e conseqüente indenização pelos danos morais e/ou materiais gerados. Para o autor "nada pode ser pleiteado em juízo, se o destinatário do direito não possuir o mínimo de aporte probatório necessário a comprovar o direito alegado. O fenômeno do assédio moral necessita do que denominamos visibilidade social e jurídica. Somente cumprindo esse caminho o assédio moral irá se consolidar no mundo jurídico como fenômeno definitivamente reconhecido". **(Página 3)**

História da Justiça do Trabalho – Competência

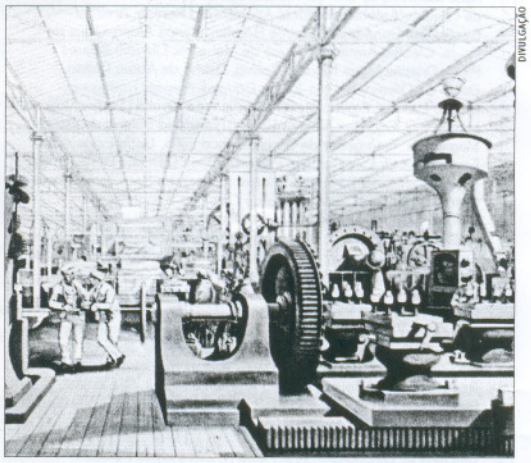
DIVULGAÇÃO

A legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho surgiram no Brasil como conseqüência de longo processo de luta e de reivindicações operárias que se desenvolvia no mundo, sob forte influência dos princípios de proteção ao trabalhador, defendidos pelo Papa Leão XIII em sua encíclica *Rerum Novarum*, de 1891. O artigo da lavra do Juiz do Trabalho José Pitas trata-se de um escorço da História da Justiça Trabalhista no que respeita à sua competência. Nele, o articulista retrata os momentos históricos mais significativos da Justiça Laboral e analisa a ampliação de sua competência pelo legislador constituinte, na nova redação dada ao art.114 da Carta Política pela promulgação da Emenda nº 45, de 08.12.04. **(Página 5)**

Legislação

- **SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**
  Ementas Normativas: alteração
  A Portaria nº 3, de 09.11.06, publicada pela Secretaria de Relações do Trabalho, altera a Portaria nº 1, de 25.05.06, que aprova Ementas Normativas com orientações que deverão ser adotadas pelos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Emprego em seus procedimentos internos e no atendimento ao público. **(Página 22)**

- **TRABALHADOR RURAL**
  Aposentadoria por idade: prorrogação
  O trabalhador rural enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência da Lei nº 8.213/91, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A Lei nº 11.368, de 09.11.06, prorroga por mais dois anos o prazo previsto naquela norma. **(Página 22)**

Leia ainda nesta edição

- JUSTIÇA DO TRABALHO ANULA MULTA APLICADA POR FISCAL DO TRABALHO 19

Seções

DOUTRINA 3
INTERSINDICAL 13
RECURSOS HUMANOS 14
PONTO DE VISTA 15
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS 16
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS 19
LEGISLAÇÃO 20
SEU DINHEIRO 23

JTb Jornal Trabalhista consulex

Ano XXIII – nº 1147 Brasília, 27 de novembro de 2006 EDIÇÃO SEMANAL

A Exploração nas Relações de Trabalho no Novo Milênio

O Brasil vem buscando superar seu arcaico modelo de relações de trabalho, caracterizado por forte intervenção do Estado e pela prevalência do direito individual sobre o coletivo. As relações de trabalho tiveram início com o Renascimento, movimento sociocultural irrompido em vários pontos da Europa, o qual se constitui o marco da valorização do homem. Neste artigo, a Professora de História e bacharela em Direito Sheyla Ferreira Rocha apresenta aos leitores um estudo sociológico acerca das transformações havidas nas relações de trabalho desde o seu surgimento. Para a articulista "as relações de trabalho no novo milênio visam, sobretudo, a assegurar a sobrevivência do cidadão, já que o desemprego é conseqüência do avanço da tecnologia e do aumento das exigências sociais". De fato, a flexibilização máxima no Direito do Trabalho pode significar o retorno do trabalho humano à mera condição de mercadoria, ainda que este conceito laboral tenha levado a duas Guerras Mundiais, sendo superado somente com o advento do Estado Social. Os direitos trabalhistas se traduzem, destarte, numa regulação social que visa a ajustar-se aos novos tempos e aos ideais de igualdade, possibilitando a capacitação e a emancipação do trabalhador. **(Página 3)**

Legislação

▸ **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
Fatores de atualização – novembro/2006

A Portaria nº 427, de 14.11.06, estabelece os fatores de atualização das contribuições para fins de cálculo do pecúlio e dos salários-de-contribuição para o mês de novembro de 2006. A atualização monetária dos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício e das parcelas relativas aos benefícios pagos em atraso, no mês de novembro, será feita mediante a aplicação do índice de 1,004300. As tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se disponíveis no sítio http://www.previdenciasocial.gov.br, página "Legislação". **(Página 19)**

Trabalho Infantil e a Luta Contra a Miséria

ROSANA MARINHO

Pela primeira vez na história, a Organização Internacional do Trabalho – OIT registra redução do trabalho infantil no mundo. Tal tarefa não é simples, mas o empenho em combatê-lo tem surtido expressivos resultados. Para o Diretor-Adjunto da OIT no Brasil, José Carlos Ferreira, o trabalho infantil condenável passa a existir a partir do momento em que a criança e o adolescente têm seus direitos de ir à escola e participar de brincadeiras comprometidos pela necessidade do trabalho, que está intimamente ligada à geração de renda familiar. Erradicar o trabalho infantil significa primeiramente eliminar a pobreza por meio de trabalho decente para todos, principalmente para os responsáveis por suas famílias e isto quer dizer, sobretudo, remuneração justa e em nível condizente com a sobrevivência e bem-estar da família, obtida em condições de igualdade, sem qualquer sinal de discriminação. O trabalho infantil, qualquer que seja ele, não pode ser encarado como solução para tantos males da sociedade, mas sim, como uma praga que deve ser erradicada de vez e rapidamente. **(Página 6)**

Seções

DOUTRINA 3
INTERSINDICAL 9
RECURSOS HUMANOS 11
PONTO DE VISTA 12
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS 13
COMO DECIDEM OS TRIBUNAIS 14
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS 16
LEGISLAÇÃO 19
SEU DINHEIRO 23